



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

CONSIDERANDO que a legislação do Município de Franca, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º do Código do Meio Ambiente do Município, em consonância com o parágrafo 2º do artigo 4º da lei nº 4.240, de 11/12/92, alterada pela Lei nº 4.420, de 07/04/94, determina que os esgotos ou efluentes, produzidos por loteamentos já instalados na Bacia do Rio Canoas, devem ser revertidos para outras bacias que não as dos córregos protegidos, sendo canalizados até a Estação de Tratamento de Esgotos que o órgão administrador dos serviços de esgotos sanitários do Município vier a indicar;

CONSIDERANDO que os sistemas de água e esgotos de Franca apresentam grande complexidade técnica em função do relevo topográfico acidentado da área urbana e das grandes distâncias e elevados desníveis dos corpos d'água com porte suficiente para servir de manancial supridor ou de corpo receptor de efluentes tratados de esgotos domésticos;

CONSIDERANDO que por recomendação do Plano Municipal de Saneamento de Franca (Água e Esgoto) foi elaborado um Estudo de Alternativas para o Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto de Franca.

CONSIDERANDO que a SABESP, em virtude de compromisso firmado no Ministério Público, elaborou o "ESTUDO DE ALTERNATIVAS PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE FRANCA";

CONSIDERANDO que o Estudo de Alternativas para Adequação e Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Franca, quando concluído, foi apresentado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2ª PJ de Franca, em 02 de abril de 2014, e objeto de reunião realizada no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

dia 07 de maio de 2014.

CONSIDERANDO que o Estudo de Alternativas para Adequação e Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Franca foi apresentado ao COMDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, em 20/08/2014;

CONSIDERANDO que o Estudo de Alternativas para Adequação e Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Franca foi apresentado à Prefeitura Municipal de Franca, em 05/11/2014;

CONSIDERANDO que, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da 2ª PJ de Franca, realizou Audiência Pública na sede da Associação Paulista do Ministério Público, apresentando e submetendo à sociedade o Estudo de Alternativas para Adequação e Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Franca, em 18/05/2015;

CONSIDERANDO que a reversão dos esgotos coletados na Bacia do Rio Canoas, atualmente destinados às ETEs - Estações de Tratamento de Esgotos (i) City Petrópolis, (ii) Paulistano 1, (iii) Paulistano 2, (iv) Palestina e (v) São Francisco, implica na necessidade de ampliação e/ou reformulação de instalações existentes, bem como na implantação de novas instalações;

CONSIDERANDO que o sistema de esgotos sanitários de Franca encontra-se universalizado em termos de coleta, afastamento e tratamento, situação incomum em cidades de porte semelhante no País;

CONSIDERANDO o comprometimento de recursos com elevado impacto econômico-financeiro que a ampliação, implantação e/ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

reformulação de instalações existentes irá gerar nos custos da prestação dos serviços de saneamento no Município de Franca, bem como, nos custos operacionais;

CONSIDERANDO que a minimização do elevado impacto econômico-financeiro da nova concepção do sistema de esgotos de Franca nos custos da prestação dos serviços de saneamento na cidade, depende de esforços de planejamento para que os investimentos sejam realizados em conformidade com a velocidade e a dinâmica do crescimento da urbe, contando com parcerias de empreendedores privados e da Prefeitura Municipal de Franca, essenciais ao cronograma físico e financeiro dos investimentos necessários.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2017, no Gabinete da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Franca, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Senhor DOUTOR CARLOS HENRIQUE GASPAROTO, Excelentíssimo Promotor de Justiça, e de outro a SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade anônima constituída pela Lei Estadual nº 119/73, com sede em São Paulo-SP, na Rua Costa Carvalho, 300, CGC 43.776.517/0001-80, aqui representada pelo Superintendente Regional GILSON SANTOS DE MENDONÇA, portador do RG nº 15.515.803 e do CPF nº 090.399.808-45, filho de José Francisco de Mendonça e Irene Luzia Santos de Mendonça e pelo Senhor LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO, Diretor de Sistemas Regionais da Sabesp, e a Prefeitura Municipal de Franca aqui representada pelo DD. Prefeito Municipal, GILSON DE SOUZA, bem como pelo DD. Procurador-Geral do Município de Franca, ALEXANDRE TRANCHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

FILHO, nos autos do Inquérito Civil nº 065/05, comparecem com a finalidade de firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que estabelece diretrizes e ações a serem desenvolvidas na reversão dos esgotos ou efluentes produzidos na Bacia do Rio Canoas, para outras bacias, em consonância com a Lei Municipal Nº 4.240, de 11/12/92, modificada pela Lei 4.420, de 07/04/94.

1. A **SABESP**, neste ato, representada pelo Senhor Superintendente Regional Gilson Santos de Mendonça, se compromete, no prazo de 84 (oitenta e quatro meses, conforme cronograma anexo), a partir da data de homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta, a:

1.1 Elaborar os projetos, básico e executivo, e executar as obras necessárias à reversão dos esgotos coletados na Bacia do Rio Canoas, mais especificamente, dos esgotos oriundos dos empreendimentos existentes, atualmente destinados às ETEs - Estações de Tratamentos de Esgotos (i) City Petrópolis, (ii) Paulistano 1, (iii) Paulistano 2, (iv) Palestina e (v) São Francisco.

1.1.1 A elaboração dos projetos, bem como as execuções das respectivas obras, a critério da Sabesp, poderão ser terceirizadas, sendo de sua competência o procedimento licitatório, a contratação, a coordenação e fiscalização.

1.2 Encaminhar à Promotoria de Justiça, semestralmente, relatório das atividades relativas ao item 1.1 desenvolvidas no período.

2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** fiscalizará a execução do presente compromisso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

até o seu efetivo cumprimento.

3. Diante das particularidades e complexidade do caso, qualquer hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior ou outros fatos alheios à vontade da Sabesp, que comprometam o Cronograma de consecução do objeto, em quaisquer de suas fases, expressamente comunicado ao Ministério Público, será causa de suspensão do prazo previsto de finalização, acrescendo-se ao prazo final o período de paralisação.
4. De forma a minimizar o impacto econômico-financeiro nos custos da prestação dos serviços, bem como o cumprimento de metas de atendimento do Município de Franca, após a entrada em operação das obras de reversão dos esgotos ou efluentes produzidos por loteamentos já instalados na Bacia do Rio Canoas por ocasião da promulgação da Lei nº 4.240, de 11/12/92 modificada pela Lei nº 4.4.20, de 07/04/94, conforme descrito no § 2º, do artigo 4º do Código do Meio Ambiente de Franca, a desativação das atuais estações de tratamento de esgotos denominadas City Petrópolis, Paulistano 1, Paulistano 2, Palestina e São Francisco, seu reaproveitamento, ou, sua utilização de forma ambientalmente adequada, será realizada ao longo do período de vigência do Contrato de Programa 018/07 firmado pela SABESP com o município de Franca.
5. De forma a conferir aderência do plano de metas do Município, bem como entre a expansão urbana e a nova concepção do sistema de esgotos da cidade, além de racionalidade à implantação das obras de esgotamento sanitário de empreendimentos imobiliários, é recomendado e deverá ser buscada, entre outras alternativas, a viabilização de parcerias com empreendedores privados e/ou públicos como forma de minimização de custos da prestação dos serviços, com natureza vinculante e participativa à ampliação dos sistemas de esgotamento objeto

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

do item 1, do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6. As diretrizes a serem expedidas pela SABESP para o esgotamento sanitário de empreendimentos imobiliários públicos ou privados como loteamentos, empreendimentos habitacionais e outros, levarão em consideração a desativação planejada das estações de tratamento denominadas City Petrópolis, Paulistano 1, Paulistano 2, Palestina e São Francisco.
7. A SABESP manifesta o interesse, bem como a intenção de envidar todos os esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes à água e esgotos, continuem sendo operados pela SABESP no MUNICÍPIO, salientando, portanto, que o presente ajuste é válido enquanto a SABESP for a prestadora de serviços no Município de Franca, sendo certo que, qualquer evento que venha alterar esta condição será causa de imediata comunicação à Promotoria de Justiça de Franca.
8. Na eventualidade de cessar a concessão da SABESP no Município de Franca, a Prefeitura Municipal se compromete a comunicar imediatamente ao Ministério Público, para a devida adequação e alteração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.
9. Cabe à Prefeitura Municipal de Franca a obrigação de, no exercício do poder de polícia, coibir qualquer lançamento, liberação, disposição, despejo, infiltração e/ou acumulação clandestina, por qualquer forma, de efluentes domésticos no meio ambiente, notadamente em águas superficiais, solo, ou subsolo, sem prévio e adequado tratamento, no Município de Franca, sempre que possível a interligação ao sistema público mantido pela SABESP.
10. Para fins deste termo, consideram-se lançamento, liberação, disposição, despejo, infiltração e/ou acumulação irregular de efluente, todos aqueles



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

provenientes de residências, estabelecimentos comerciais ou industriais, passíveis de conexão ao sistema público mantido e operado pela SABESP, porém não conectados, bem como, aqueles interligados de maneira clandestina.

11. É parte deste compromisso a PREFEITURA DO MUNICÍPIO de Franca, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, obrigando-se a realizar quaisquer medidas e diligências pertinentes às suas atribuições, para o cumprimento da presente avença, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos, cujo eventual descumprimento implicará na execução do presente título em juízo na parte que lhe couber.
12. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da SABESP, nos moldes da D.D. nº 0196/2016 e Decreto Estadual nº 52.201, de 26 de setembro de 2007, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.
13. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da SABESP de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico do Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.
14. Para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos deste Termo de Ajustamento de Conduta, fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
15. E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, forma e idêntico efeito, dando todo por bom, firme e valioso.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 84, do Ato n. 484-CPJ, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Nº 065/05

05 de outubro de 2006, do art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993, este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo do prosseguimento da investigação, nos termos da Súmula 20, daquele Colegiado.

Lido e achado conforme, o presente termo e assinado por todos, em três vias de igual teor e validade.

Gilson Santos de Mendonça

Superintendente Regional

SABESP

Luiz Paulo de Almeida Neto

Diretor de Sistemas Regionais

SABESP

Gilson de Souza

Prefeito Municipal de Franca

Alexandre Trancho Filho

Procurador-Geral do Município de

Franca

Carlos Henrique Gasparoto

Promotor de Justiça